



**PROJETO DE LEI Nº 23A/2023,
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a conceder plano privado de assistência à saúde aos seus agentes públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a contratar, mediante licitação, plano privado de assistência à saúde em benefício de seus servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores e respectivos dependentes.

Art. 2º. Serão considerados dependentes econômicos para efeito desta lei:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos de idade que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do agente público;

III - os genitores, se não perceberem rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, quando a soma dos valores dos rendimentos não seja superior a dois salários-mínimos.

§ 1º. A comprovação da condição de estudante referente ao disposto no inciso I deste artigo far-se-á com a apresentação de comprovante de matrícula em instituição de ensino de educação básica, técnica ou superior, ou ainda em cursos de extensão ou aperfeiçoamento com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas.

§ 2º. A comprovação da não percepção de rendimentos pelos genitores além dos limites estabelecidos pelo inciso III deste artigo far-se-á por meio de declaração do agente público, quando não puder ser comprovada por outros documentos.

Art. 3º. Será descontado na folha de pagamento o valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do plano de assistência à saúde que o agente público e seus dependentes aderirem, a título de participação no custeio do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Parágrafo único. Será suspenso o plano de assistência à saúde do agente público que se encontre em licença sem remuneração.

Art. 4º. O agente público deverá comunicar à Secretaria da Câmara sempre que um dos seus beneficiários não se enquadrar na condição de dependente econômico, sob pena de responsabilização e devolução do valor pago pela Câmara Municipal referente ao plano.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de junho de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente

Eduardo Henrique Capistrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vice-Presidente

Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretaria



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Este projeto de lei autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG a contratar, mediante licitação, plano privado de assistência à saúde em benefício de seus servidores efetivos, servidores comissionados, vereadores e respectivos dependentes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já firmou entendimento acerca da possibilidade de concessão do benefício de plano de saúde a servidores e seus familiares, através de edição de lei de iniciativa do Legislativo Municipal, nos exatos termos da Consulta n. 764.324, que teve como Relator o Conselheiro Eduardo Carone Costa. Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais definiu que “*é possível a contratação de plano de saúde para vereadores, custeado no todo ou em parte com recursos orçamentários*”, acrescentando que a essa regulamentação deve ser feita por lei específica de autoria da Mesa da Câmara e leis orçamentárias.

A qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho. Assim, oferecer um plano de saúde para o agente público é uma maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade. As pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva à curativa.

Por esses motivos, pedimos o apoio dos colegas edis para a aprovação deste projeto de lei.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de junho de 2023.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente

Eduardo Henrique Castrano Cunha Júnior (Duzinho)
Vice-Presidente

Prof. Fabiana Santos Salgado
Secretária